



Filiado a



# SINTECT – PB

ANO 26

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS  
E SIMILARES.

*Autônomo, Classista de Luta*

FUNDADO EM 08/12/88

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB

CEP 58010-820 - TELEFAX: (083) 3533-1627

E.MAIL: [sintect.pb@uol.com.br](mailto:sintect.pb@uol.com.br) Site: [www.sintectpb.com](http://www.sintectpb.com) Facebook: [www.facebook.com/sintectpb](http://www.facebook.com/sintectpb)

## SAI O ACORDÃO SOBRE O DIA 24 DE JUNHO AOS TRABALHADORES DA UNIDADE DE BAYEUX-PB

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

GABINETE DO DESEMBARGADOR WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

ACÓRDÃO RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 0167300-05.2014.5.13.0003

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA

PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –ECT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DIA DE SÃO JOÃO (24 DE JUNHO).

FERIADO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS ACERCA DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PÚBLICA. VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA(...)

E, como a ECT nunca havia exigido labor no dia de São João no âmbito da municipalidade, tampouco comunicou previamente seus trabalhadores acerca da mudança de posição da empresa em relação à necessidade de labor em tal data, não lhe cabia agir de forma sorrateira e a posteriori, descontando salários pela falta relativa a tal dia.

Aliás, a realidade vivenciada em alguns Estados do Nordeste, a exemplo da Paraíba, é de que os estabelecimentos, sejam públicos ou privados, cerram as portas no dia 24 de junho, havendo uma debandada da população para cidades do interior, a fim de comemorar os festejos juninos. De sorte que, dificilmente, algum cliente compareceria aos Correios para despachar encomendas. Nem mesmo haveria quem recebesse eventuais encomendas externas a serem entregues pelos carteiros. Nesse contexto, conquanto a situação mais benéfica não tenha aderido aos contratos dos funcionários da ECT da localidade em face da intangibilidade do erário público, deve-se considerar que a ausência de prévia participação aos empregados constituiu manifesta violação à boa-fé objetiva que deve reger todo e qualquer contratos, mormente o do trabalho.

Assim, é acintosa a tentativa da reclamada em se valer da própria torpeza, incidindo no conceito parcelar da boa-fé objetiva, denominado de tu quoque. Logo, reputo ilícito o desconto praticado pela reclamada no particular. Recurso do sindicato obreiro parcialmente provido.